



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 168, de 10 de maio de 2005.

“Revisa os salários dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, na forma do inc. X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Ficam revisados na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com uma majoração de salários de 5,92 (cinco vírgula noventa e dois por cento) a remuneração de todos os servidores públicos ativos, de empregos em caráter permanente e em comissão, efetivos e temporários, do Quadro Geral de Pessoal e Salários do Poder Executivo do Município de Trabiju, a partir de 1º de maio de 2005.

Art. 2º- Os encargos e despesas provenientes da execução desta Lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 10 de maio de 2005.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral

Escriturária